



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**LEI ORDINÁRIA Nº 381/2019
DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: *Fixa os valores para a concessão de "diárias" dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de de São Francisco, Estado de Sergipe e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As viagens dos dirigentes e servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do órgão, observando-se a presente Lei, no que concerne a concessão, pagamento, comprovação e fiscalização.

Parágrafo Único. As viagens a que se refere o *caput* deste artigo quando solicitadas deverão ser autorizadas pelos respectivos Ordenadores de Despesas, devendo o ato estar plenamente motivado no interesse público e justificado pelo servidor.

Art. 2º - A diária será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação que indicará o nome do servidor, o cargo ou função, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo I.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro, e serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I desta Legislação.

Art. 4º - Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, visando compensar as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, devendo ser apresentado documento que comprove o deslocamento, a exemplo da Nota fiscal, recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso, entre outros.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem; e

II - quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente ao Município ou que esteja sob administração do mesmo ou de suas entidades.

Art. 5º. O servidor que em viagem de serviço representar, ou acompanhar na condição de assessor, autoridade máxima do órgão ou entidade, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído a esta.

Parágrafo Único. Entende-se por assessor da autoridade máxima do órgão ou entidade, o servidor com conhecimento técnico imprescindível ao assunto objeto da viagem.

Art. 6º. O pagamento das diárias deverá ocorrer preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes do deslocamento e a ordem bancária deverá ser emitida para cada proposto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Parágrafo Único. Os valores das diárias nos deslocamentos para fora do Município, dentro do Território brasileiro, serão pagos conforme valores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado.

Art. 8º. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo de punição disciplinar que couber.

Art. 9º. O disposto nesta Legislação aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 10º. Os efeitos jurídicos da presente Lei passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de São Francisco, 24 de setembro de 2019.

GILVÂNIO SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

CARGOS E DIÁRIAS

TABELA DE DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITO E VICE - PREFEITO	R\$ 200,00
SECRETÁRIOS	R\$ 150,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 60,00

TABELA DE DIÁRIAS FORA DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITO E VICE - PREFEITO	R\$ 1.000,00
SECRETÁRIOS	R\$ 700,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 300,00